

Handwritten signature and initials in blue ink.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124 Porto, pessoa coletiva n.º 507718640, com endereço eletrónico geral@agoraporto.pt representada neste ato pelos Administradores Executivos Ana Cláudia Almeida e César Vasconcellos Navio, de ora em diante designada por **Primeira Contraente** ou **ÁGORA**.

e

Nuno Filipe Teixeira da Cruz, morada na [REDACTED] contribuinte fiscal n.º [REDACTED], com o endereço eletrónico [REDACTED] de ora em diante designada por **Segundo Contraente**.

Considerando que:

1. Em 24 de fevereiro de 2021, a Primeira Contraente iniciou o procedimento de ajuste direto para a aquisição de serviços de apoio às competências da Administração da Movid/Porto Histórico.
2. Na sequência do referido procedimento, foi adjudicada a proposta apresentada pelo Segundo Contraente, a 10 de março de 2021.
3. A minuta do presente contrato foi aprovada em 10 de março de 2021 e aceite no dia 12 de março de 2021, nos termos legais, pelo Segunda Contraente.
4. Não houve lugar a quaisquer ajustamentos ao conteúdo do contrato.
5. Não foi exigida a prestação de caução ao Segundo Contraente.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, adiante designado por Contrato, nos termos das cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de apoio às competências da Administração da Movidá/Porto Histórico, nomeadamente em matéria de ligação e apoio entre as diferentes direções da empresa e serviços municipais de forma a reforçar o poder regulador e a eficiência das ações de fiscalização na Zona da Ribeira, nos termos melhor definidos no Caderno de Encargos (Anexo I) e na proposta (Anexo II).

CLÁUSULA SEGUNDA

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato de prestação de serviços, a Primeira Contraente pagará ao Segundo o preço constante da proposta adjudicada, no montante global de **€ 19.634,56 (dezanove mil, seiscientos e trinta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.
3. O pagamento referido no número anterior será efetuado no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas nas instalações da Primeira Contraente, em prestações mensais, iguais e sucessivas, de acordo com o serviço efetivamente prestado pelo Segundo Contraente.
4. De acordo com o disposto na Lei n.º 8/12 de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), **deverão indicar expressamente o número de compromisso mencionado no presente contrato.**
5. Em caso de discordância, por parte da Primeira Contraente, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao Segundo Contraente, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidos e observado o disposto nos números anteriores, a(s) fatura(s) são pagas por cheque ou por transferência bancária para a instituição bancária indicada pelo Segundo Contraente.

AS
7.2

CLÁUSULA TERCEIRA

Documentos integrantes

Fazem parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos e a Proposta adjudicada, constantes dos Anexos I e II, respetivamente.

CLÁUSULA QUARTA

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA QUINTA

Vigência do Contrato

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados durante o prazo de 8 (oito) meses, contados desde a data de 11 de abril de 2021, sem prejuízo de outras obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Gestor do Contrato

Fica designado, nos termos e para os efeitos do art. 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato da ÁGORA, 

Ambas as Contraentes aceitam (em direitos e obrigações) o presente contrato, nos precisos termos em que fica exarado, sem reserva alguma.

Porto, 15 de março de 2021

A Primeira Contraente,



(Ana Cláudia Almeida, Administradora Executiva)



(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

O Segundo Contraente,



(Nuno Filipe Teixeira da Cruz)

Número sequencial de compromisso: 678/2021

Anexo I – Caderno de Encargos;

Anexo II – Proposta.